

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.638, de 2013**

Denomina “Marronzinho” o viaduto duplo de acesso à cidade de Itapirubá Sul, Estado de Santa Catarina, localizado no km 297.26, na BR-101.

**Autor:** Deputado **EDINHO BEZ**

**Relator:** Deputado **DIEGO GARCIA**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.638, de 2013, de autoria do Ilustre Deputado Edinho Bez, tem por objetivo denominar “Viaduto Marronzinho” o viaduto duplo localizado no km 297,26 da BR-101 que dá acesso à praia de Itapirubá, no Estado de Santa Catarina.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CEC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Mauro Mariani, com Substitutivo que alterou a ementa e o art. 1º da proposição, de forma a corrigir equívoco apresentado na proposição original quanto à localização exata do viaduto construído na BR-101.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 6.638, de 2013, de autoria do Ilustre Deputado Edinho Bez, tem por objetivo denominar “Viaduto Marronzinho” o viaduto duplo localizado no km 297,26 da BR-101 que dá acesso à praia de Itapirubá, no Estado de Santa Catarina, em homenagem ao conhecido atleta de motocross catarinense João Paulo “Marronzinho” Júnior.

Conforme o autor da proposição, Marronzinho foi tricampeão brasileiro de motocross e detentor de diversos títulos estaduais. Em 2012 foi vítima de acidente fatal quando treinava. Faleceu aos 29 anos de idade.

Em que pese a louvável biografia do homenageado, não encontramos na proposição qualquer menção à posição da Assembleia Legislativa ou de Câmara Municipal sobre apoio popular da proposta. Conforme a orientação da Súmula n.º 1/2013 desta Comissão de Cultura, “recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal”.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.638, de 2013, e do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator